



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 146/2020

Lindolfo Collor, 28 de maio de 2020

Assunto: **Convite**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Alcírio Wiedthauger – PP**, solicitar seu comparecimento na Câmara de Vereadores para tratar dos seguintes assuntos:

1. Projeto de Lei 54/2019 “Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências”, pois estes valores seriam usados para conclusão do problema da falta da água no Loteamento Portal;
2. Instalação da rede de água aos moradores da Estrada Geral 14 Colônias, onde foi executada a perfuração do poço, mas não foi feita a instalação da rede e a caixa d’água;
3. Iluminação pública na Avenida Capivara com início na esquina da rua Arthur Weber até a EMEF Meno Dhein.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, aguardamos.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gilmar de Quadro
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS
CMLC/PS